



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 347 DE 23 DE MARÇO DE 1.979

Considerando o decreto municipal nº 347, de 23 de março de 1.979, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no valor de vinte e quatro mil reais, devido ao Município de Rio Grande da Serra, no ano de mil novecentos e setenta e nove,

ANSELMO ELMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o retardamento da entrega dos avisos - recibos de I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, por parte da firma de processamento de dados,

CONSIDERANDO, a necessidade de se conferir os avisos recibos para sanar possíveis pequenas irregularidades (erros), dado o fato de pela primeira vez estarem sendo lançados os impostos com base no Cadastro Técnico Municipal, implantado nesta Prefeitura pela EMPLASA;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de entrega de todos os avisos recibos de I.P.T.U. com a antecedência mínima necessária antes do primeiro vencimento;

DECRETO

Artigo 1º - Fica fixado o vencimento da 1ª (primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e outras taxas que com ele são lançadas em conjunto para o dia Trinta de Abril de 1.979.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra em 23 de Março de 1.979 - 14º Ano da Emancipação Política Administrativa do Município,

A ANSELMO ELMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS  
Chefe do Gabinete

Publicado no quadro da edição na mesma data -